



ANEXO VI

TERMO Nº **XX**/2014

MINUTA TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO – CINEMA ACESSÍVEL RIOFILME 2014

As **PARTES**:

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.610.302/0001-15, estabelecida na Rua das Laranjeiras, n.º 307, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22240-004, neste ato devidamente representada por Sérgio Sá Leitão, inscrito no CPF/MF sob o nº. 929.010.857-68, doravante denominada simplesmente "**RIOFILME**"; e

(**QUALIFICAR**), doravante denominada simplesmente, "**GRUPO EXIBIDOR**";

Considerando:

- a) O CHAMAMENTO PÚBLICO "CINEMA ACESSÍVEL RIOFILME 2014" ("**CHAMAMENTO**") da **RIOFILME**, destinado a ampliar e fomentar o acesso ao cinema de pessoas com deficiência sensorial ("**PROJETO**");
- b) O cumprimento dos requisitos necessários para a celebração do presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO ("**TERMO**"), conforme estabelecido no **CHAMAMENTO**;
- c) A regularidade documental do **GRUPO EXIBIDOR**; e
- d) O que consta no Processo nº. 12/500. 177/2014;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **TERMO**, que se regerá, no que couber, pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações) e, ainda, pelas normas constantes da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro ("CAF"), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral ("RGCAF") aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, da Portaria de Prestação de Contas 31/2013 da RIOFILME, bem como por quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam e, finalmente, pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **TERMO** é a concessão de apoio financeiro para viabilizar a implementação de tecnologias de acessibilidade sensorial em complexos cinematográficos.

1.1.1. A tecnologia deverá promover a fruição de recursos de acessibilidade sensorial nas sessões regulares da programação comercial sempre que houver disponibilidade de conteúdos acessíveis para:

a) **AUDIODESCRIÇÃO** – que consiste na locução narrativa, sobreposta ao som original do filme, com descrição de imagens e elementos visuais das cenas (recurso destinado aos deficientes visuais);

b) **LEGENDAGEM OCULTA** – consiste na transcrição dos diálogos e de elementos narrativos como músicas, efeitos sonoros, sons do ambiente e indicação de personagens (recurso destinado aos deficientes auditivos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este **TERMO** começa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá validade por 02 (dois) anos.

2.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do **TERMO**, permanecendo válidas e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO APORTE DA RIOFILME

3.1. A **RIOFILME** efetuará aporte no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que serão destinados ao custeio do **PROJETO**.

3.1.1. Tal despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº xx.xx.xx.xxx.xxxx.xxxx, Natureza de Despesa nº xxxxxxxx, Nota de Empenho nº 2014/000XXX, Fonte 100.

3.2. O aporte será realizado em única parcela a ser paga após 30 (trinta) dias da assinatura do **TERMO**.

3.3. O aporte da **RIOFILME** será realizado através de depósito bancário no Banco Santander, em conta corrente de titularidade do **GRUPO EXIBIDOR**, aberta exclusivamente para este fim, a saber:

Banco Santander

Agência: XXX

Conta Corrente: XXX-X

3.3.1. O **GRUPO EXIBIDOR** deverá abrir nova conta corrente, em banco de sua preferência, exclusivamente para a movimentação do aporte realizado, informando-a a **RIOFILME**.

3.4. A **RIOFILME** não terá a obrigação de desembolsar qualquer valor que ultrapasse o limite estabelecido nesta cláusula.

3.5. O **GRUPO EXIBIDOR** utilizará os recursos do aporte da **RIOFILME** exclusivamente para o custeio do **PROJETO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GRUPO EXIBIDOR

4.1. O **GRUPO EXIBIDOR** deverá entregar à **RIOFILME**, dentro do prazo de 02 (dois) meses a contar do recebimento do aporte, o **PROJETO** em pleno funcionamento.

4.1.1. A tecnologia a ser adquirida e implantada será de livre escolha do proponente que melhor se adequar ao modelo operacional de seu(s) complexo(s) em, no mínimo, 01 sala do complexo,

4.2. Ficará a cargo do **GRUPO EXIBIDOR**:

- a)** A aquisição da tecnologia de acessibilidade sensorial, que deverá ficar disponível por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- b)** O treinamento da equipe para recepção e condução das pessoas com deficiência sensorial;
- c)** A entrega semestral, à **RIOFILME**, de um formulário de acompanhamento para avaliação do impacto (Anexo VII);
- d)** Indicar as instruções de uso dos equipamentos de acessibilidade para o público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. O **GRUPO EXIBIDOR** assegura ter plenos direitos e autorizações para firmar este **TERMO**, assumindo exclusiva responsabilidade perante terceiros no tocante a tudo quanto aqui avençado.

5.2. O **GRUPO EXIBIDOR** será, para a **RIOFILME**, o único responsável pela realização do **PROJETO** e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros, relacionadas a tal execução.

5.3. O **GRUPO EXIBIDOR** declara que, contratará profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **RIOFILME** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à realização do **PROJETO**.

- 5.4.** O **GRUPO EXIBIDOR** é o único e exclusivo responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, termos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos, de imagem, de propriedade intelectual e de softwares relacionadas à realização do **PROJETO**.
- 5.5.** O **GRUPO EXIBIDOR**, por ser o único responsável pela realização do **PROJETO**, declara que providenciará e arcará, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais e serviços técnicos, e com os correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à realização do **PROJETO**.
- 5.6.** O **GRUPO EXIBIDOR** exime a **RIOFILME** de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a **RIOFILME**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas a estas responsabilidades.
- 5.7.** Na hipótese de a **RIOFILME** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventuais falhas, omissões, irregularidades, violações a direitos de terceiros decorrente da realização do **PROJETO** pelo **GRUPO EXIBIDOR** ou por terceiros autorizados pelo **GRUPO EXIBIDOR**, este se obriga a assumir a defesa dos interesses da **RIOFILME**, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, pelos custos efetivamente incorridos em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **RIOFILME**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS DA RIOFILME NO PROJETO

6.1. Os **GRUPOS EXIBIDORES** que receberem o apoio financeiro previsto neste Edital obrigam-se a aplicar a logomarca da **RIOFILME** no material de divulgação do **PROJETO** e em placa ao lado da bilheteria em local de fácil acesso e leitura, na qual deverá constar os dizeres: “Sala de Cinema Acessível Patrocinada pela **RIOFILME**” e a aplicação do logotipo “**CINEMA ACESSÍVEL RIOFILME**”, de acordo com manual de aplicação de marcas a ser fornecido pela **RIOFILME**.

6.1.1 A marca “**RIOFILME CINEMA ACESSÍVEL**” deverá ser incluída nos materiais de marketing, publicitários e promocionais, com destaque semelhante ao do **GRUPO EXIBIDOR**.

6.1.2 O **GRUPO EXIBIDOR** deverá submeter todos os materiais de divulgação à aprovação da **RIOFILME** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da respectiva marca.

6.1.3 A **RIOFILME** deverá informar ao **GRUPO EXIBIDOR**, por escrito, se aprova ou não os referidos créditos dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio e inequívoco recebimento dos referidos créditos para a **RIOFILME**. Caso a **RIOFILME** não se

manifeste por escrito no prazo mencionado, os créditos serão considerados como aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1.** O **GRUPO EXIBIDOR** deverá prestar contas do aporte recebido observando as regras contidas neste **TERMO**, no **CHAMAMENTO** e na Portaria de Prestação de Contas da RIOFILME/PRE N° 31/2013, disponível no endereço eletrônico da **RIOFILME**.
- 7.2.** O **GRUPO EXIBIDOR** terá 180 (cento e oitenta) dias para encaminhar a prestação de contas da totalidade do aporte.
 - 7.2.1** Excetua-se, em razão da natureza e características do **PROJETO**, a aplicação do artigo 20 alínea “b”, “g” e “i” da Portaria de Prestação de Contas da RIOFILME/PRE N° 31/2013.
- 7.3.** Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do **TERMO**.
- 7.4.** As notas fiscais emitidas devem obrigatoriamente trazer na descrição dos serviços contratados o nome do **PROJETO**.
- 7.5.** Os comprovantes das despesas realizadas com o aporte da **RIOFILME** devem ser mantidos pelo **GRUPO EXIBIDOR** à disposição da **RIOFILME** pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DOM-RJ da aprovação final da prestação de contas do **PROJETO**.
- 7.6.** Os comprovantes de depósitos bancários referente aos pagamentos servirão como documentos comprobatórios de quitação plena, geral e irrestrita, não cabendo mais qualquer tipo de cobrança pelo **GRUPO EXIBIDOR** à **RIOFILME**, seja a que título for, referente ao objeto do presente **TERMO**.
- 7.7.** O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita o **GRUPO EXIBIDOR** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **TERMO**, cabendo à **RIOFILME**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- 8.1.** O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **TERMO** sujeitará o **GRUPO EXIBIDOR**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, às penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **RIOFILME**.

8.2. As **PARTES** também poderão rescindir o presente **TERMO**, mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) Se quaisquer das **PARTES** violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente **TERMO** e tal violação não for sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra **PARTE** neste sentido; ou

b) Em caso de declaração de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas **PARTES**.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As **PARTES** deverão observar todas as leis e regulamentos válidos e vigentes nos território ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **TERMO**, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as **PARTES** do cumprimento de suas obrigações.

9.2. Este **TERMO** obriga as **PARTES** por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

9.3. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos a este **TERMO** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte.

9.4. Este **TERMO** constitui o pleno entendimento entre as **PARTES** e substitui todos e quaisquer termos e acordos, sejam verbais ou escritos, existentes anteriormente com relação ao seu objeto e somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado por elas.

9.5. Este **TERMO** não estabelece entre as **PARTES** contratantes nenhuma forma de sociedade, associação, ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica, sendo regido apenas pela lei civil.

9.6. A tolerância, por qualquer das **PARTES**, do inadimplemento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, não podendo produzir efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação futuramente.

9.7. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **TERMO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, este **TERMO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

- 9.8.** Os títulos e cabeçalhos contidos neste **TERMO** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.
- 9.9.** Fazem parte deste **TERMO** as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A **RIOFILME** designará 03 (três) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste **TERMO**, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.2.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente **TERMO**, deverão ser prontamente atendidas pelo **GRUPO EXIBIDOR** sem ônus para a **RIOFILME**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **TERMO**.
- 11.2.** A **RIOFILME** fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, dando ciência ainda ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste **TERMO**, pelo que o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, **XX de XXXXX** de 2014.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
Sérgio Sá Leitão



GRUPO EXIBIDOR

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ESTA FOLHA COM ASSINATURA É A PÁGINA 9 E ÚLTIMA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO – CINEMA ACESSÍVEL RIOFILME 2014.